



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 451/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1967/2023, de autoria da Comissão Fiscalização Financeira e Controle.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº296, de 11 de setembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1967/2023, de autoria da Comissão Fiscalização Financeira e Controle, que requer informações acerca da contratação de serviços de abastecimento de água no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

2. A este respeito, cumpre esclarecer que os questionamentos apresentados no Requerimento em tela, referem-se à atuação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, como administradora do aeroporto em questão. Conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Infraero é uma empresa pública não dependente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

3. Dado ao exposto, encaminho para conhecimento cópia do Ofício nº SEDE-OFI-2023/05496, anexo, elaborado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, de 09 de agosto de 2023, contendo informações sobre o assunto em questão.

4. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: Ofício nº SEDE-OFI-2023/05496 (7424604)

Atenciosamente,

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 09/10/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Ter-03342532> Ofício 451 (755699) SET 09/10/2023 03438/2023-84 / pg. 1

2342532



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7536959** e o código CRC **64C3102B**.



Referência: Processo nº 50020.003438/2023-84



SEI nº 7536959

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terceiro/2342530> SEI 50020.003438/2023-84 / pg. 2

2342532

OFÍCIO N° SEDE-OFI-2023/05496

Brasília, 09 de agosto de 2023.

Chefe de Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério dos Portos e Aeroportos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Bairro Zona Cívico Administrativa
CEP 70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC N.º 1967/2023, de autoria da Comissão Fiscalização Financeira e Controle.

Ref.: 1) Ofício N.º 361/2023/ASPAR-MPOR (SEDE-CAP-2023/24805), de 3 de agosto de 2023.

Anexo: 1) Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para grandes usuários (SEDE-CAP-2023/25501); 2) Contrato de Demanda (SEDE-CAP-2023/25504); 3) Autorização e retificação de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (SBRJ-MEM-2022/00287); 4) Publicação de Extrato de Inexigibilidade de Licitação N.º 020/ADLI-1/SBRJ/2022 no DOU 5 de julho de 2022; 5) 1º Termo Aditivo (SEDE-CAP-2023/25522).

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Reporto-me ao Ofício N.º 361/2023/ASPAR-MPOR (SEDE-CAP-2023/24805), de 3 de agosto de 2023, por meio do qual essa Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos solicita apoio para produção de resposta ao Requerimento de Informação n.º 1967/2023 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados do Brasil.

2. Em atenção ao solicitado, informamos que não existe processo licitatório em curso para contratação de abastecimento de água no âmbito do Aeroporto Santos Dumont. Deste modo, todo o sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgoto do Aeroporto Santos Dumont é atendido pela concessionária pública ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, detentora da concessão da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão n.º 033/2021 firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

3. Ademais, cumpre observar que há relação comercial formal entre a Infraero, no âmbito do Aeroporto Santos Dumont, e a concessionária pública ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A nos termos da Inexigibilidade de Licitação N.º 020/ADLI-1/SBRJ/2022, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, em 5 de julho de 2022.

4. Sendo o que se apresenta no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Classif. documental	122.200
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por GERALDO BANDEIRA ACCIOLY - 09/08/2023 às 13:44:44 e APARECIDO LUIZ DA SILVA - 09/08/2023 às 14:34:10.
Documento N.º: 2834326-6956 - consulta à autenticidade em

<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=2834326-6956>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Tipo=20042582003438/2023-84/> / pg. 3

2342532 SEDEOF202305496A

SIGA



Atenciosamente,

GERALDO BANDEIRA ACCIOLY
ASSESSOR I
ASSESSORIA PARLAMENTAR

APARECIDO LUIZ DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



2342532 SEDEOF1202305496A

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por GERALDO BANDEIRA ACCIOLY - 09/08/2023 às 13:44:44 e APARECIDO LUIZ DA SILVA - 09/08/2023 às 14:34:10.
Documento Nº: 2834326-6956 - consulta à autenticidade em

<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=2834326-6956>

Autorização eletrônica: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/> /codArquivo/Tor-2042582/003438/2023-84 / pg. 4
Chave Infraero (7016386) SET 50020.003438/2023-84

SIGA



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 361/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Rogério Amado Barzellay
Presidente
INFRAERO

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 1967/2023, de autoria da Comissão Fiscalização Financeira e Controle.**

Senhor Presidente,

Encaminho, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação - RIC nº 1967/2023, de autoria da Comissão Fiscalização Financeira e Controle, que requer informações acerca da contratação de serviços de abastecimento de água no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro. (7404283)

Cumpre ressaltar que a Constituição Federal - CF/88, em seu art. 50, § 2º, estabelece que os pedidos de informações a Ministros de Estado devem ser atendidos no prazo de 30 dias, a partir do recebimento oficial pela Pasta respectiva, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento das informações solicitadas.

Saliento ainda que os subsídios solicitados deverão ser verídicos, precisos, atualizados e fornecidos no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta demanda, uma vez que o prazo de 30 dias engloba todo o trâmite processual necessário até a assinatura do Senhor Ministro e o despacho ao Congresso Nacional.

Por fim, informo que, apesar de o Requerimento em epígrafe ter sido encaminhado na condição de antecipação, esta Assessoria conta com o apoio dessa Secretaria, para que seja cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lopes Gonçalves Dias, Chefe de Assessoria**, em 03/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Ofício 361 (7404511) SEI 50020.003438/2023-84 / pg. 1



Autenticado com senha por TATIANA PAULA MATIAS GOMES DA SILVA - 03/08/2023 às 14:24:32.
Documento Nº: 2830530-460 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=2830530-460>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/CodArquivo/Tor+2042582003438/2023-84/> pg. 5



SIGA

SEDECAP202324805A



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7404511** e o código CRC **EAB5330A**.



Referência: Processo nº 50020.003438/2023-84



SEI nº 7404511

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



2342532 SEDECAP202324805A

Ofício 361 (7404511) SEI 50020.003438/2023-84 / pg. 2



Autenticado com senha por TATIANA PAULA MATIAS GOMES DA SILVA - 03/08/2023 às 14:24:32.
Documento Nº: 2830530-460 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=2830530-460>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/CodArquivo/Tipo=2042582003438/2023-84/> / pg. 6

SIGA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023

(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado De Portos e Aeroportos do Brasil, acerca da contratação de serviços de abastecimento de água no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

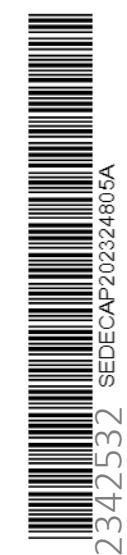
Senhor Presidente,

Solicita-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado De Portos e Aeroportos do Brasil, acerca da contratação de serviços de abastecimento de água no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

Assim sendo, pede-se que o Ministro responda de forma fundamentada e com as documentações necessárias os seguintes questionamentos:

1. Existem processos licitatórios em andamento de contratação de serviços de abastecimento de água no âmbito do Aeroporto Santos Dumont por parte da Infraero? Se sim, por quais razões a Infraero estaria contratando serviços de abastecimento de água, via carros-pipa, considerando que a cidade do Rio de Janeiro tem uma concessão de serviços de água e coleta de esgoto operados pela empresa AEGEA Águas do Rio?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232420048800>

Requerimento de Informação 1967/2023 (7404283)

SEI 50020.003438/2023-84 / pg. 3



Autenticado com senha por TATIANA PAULA MATIAS GOMES DA SILVA - 03/08/2023 às 14:24:32.
Documento Nº: 2830530-460 - consulta à autenticidade em

<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=2830530-460>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232420048800>

Chave de Infração (7016386)

SEI 50020.003438/2023-84 / pg. 7

SIGA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Caso haja processo licitatório em andamento, também se solicita o envio de toda documentação referente à licitação.

Apresentação: 02/08/2023 17:28:09,453 - MESA

RIC n.1967/2023

Incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 260/2023, de autoria do Deputado Junio Amaral, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 02/08/2023.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023.

Deputada **Bia Kicis**

Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232420048800>



Autenticado com senha por TATIANA PAULA MATIAS GOMES DA SILVA - 03/08/2023 às 14:24:32.
Documento Nº: 2830530-460 - consulta à autenticidade em

Autorizada eletronicamente no sistema SIGA-DECOM. Consulta: https://sigadoc.infraero.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=2830530-460

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23242003438/2023-84/> / pg. 8

SIGA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A CATEGORIA GRANDES
USUÁRIOS – DEMANDA**

Pelo presente instrumento, **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-460, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as normas vigentes, Leis Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/95, o Decreto Estadual nº 22.872/96, bem como o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco IV (Contrato de Concessão nº 033/2021), e de outro lado **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.352.294/0062-32 responsável pelas matrículas 400533199 e 400257424, estabelecido na Praça Senador Salgado Filho, s/n, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.021-340, na pessoa dos seus representantes legais, o Sr. Sérgio Kennedy Soares Freitas, brasileiro, portador da identidade nº 5177148 expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 731.882.126-15, doravante denominado **CLIENTE**, celebram o presente “**CONTRATO DE DEMANDA**”, que será disciplinado pelas Cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A** é titular da concessão da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos Municípios do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão nº 033/2021 (“Contrato de Concessão”) e de seu Regulamento de Serviços;
- (II) O Cliente está cadastrado na base comercial da Concessionária sob a matrícula de nº 400533199 e 400257424, enquadrando-se na categoria comercial (A), conforme estrutura tarifária vigente homologada pela Agência Reguladora;
- (III) Atualmente, o preço médio por metro cúbico de água potável com correspondente serviço de esgoto na demanda ora contratada pelo **CLIENTE** e na categoria de consumo a qual se enquadra o **CLIENTE** compreende o valor de R\$ 64,05 (sessenta e quatro reais e cinco centavos);
- (IV) Que o porte e o perfil de consumo do **CLIENTE** o situa no perfil de Grandes Usuários da empresa;
- (V) O art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, bem como o disposto nos arts. 13 e 25, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, conferem a possibilidade de concessionários, em atendimento ao princípio a isonomia

ACBPK

2342532



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
<https://infoleg-autenticacao.infraero.gov.br/> | Arquivado em 16/08/2023 | Arquivo

Av. Barão de Tefé, 34, 10º e 11º andares – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20220-460.

Ofício Infraero (7616386)

SEI 50020.003438/2023-84 / pg. 9

Jurídico



material entre usuários, negociarem a implementação de uma tarifa diferenciada para Grandes Usuários, por intermédio da celebração de instrumento contratual específico;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A CATEGORIA GRANDES USUÁRIOS – DEMANDA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário ao **CLIENTE**, nos termos do que dispõe o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco IV (Contrato de Concessão nº 33/2021), em condições comerciais promocionais considerando seu enquadramento no perfil de grande usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

2.2. Poderão as partes, a seu exclusivo critério e conveniência, havendo interesse mútuo, prorrogar o prazo do presente Contrato, mediante a formalização de aditivo contratual e observando os reajustes tarifários eventualmente aprovados pela Agência de Regulação até o momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA**, visando ampliar o fornecimento de água já existente e em face de se tratar o **CLIENTE** de um grande usuário, resolve, por acordo entre as partes, estabelecer as seguintes condições comerciais:

3.2. O **CLIENTE**, para a finalidade referida nesta Cláusula, contrata com a **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de água e o correspondente esgotamento sanitário de **5.000m³/mês (cinco mil metros cúbicos por mês)** nos meses de maio a outubro e **6.000m³/mês (cinco mil metros cúbicos por mês)** nos meses de novembro a abril.

3.3. Considerando a possibilidade de implementação de uma tarifa diferenciada para Grandes Usuários, as partes acordam um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da estrutura tarifária correspondente, de forma que o **CLIENTE** passará a pagar o valor de R\$ 45,00/m³

ACBPK

2342532





(quarenta e cinco reais) por metro cúbico de água recebida e o esgotamento sanitário correspondente.

3.3.1. A tarifa acordada já leva em consideração as peculiaridades do CLIENTE quanto uso da água potável e a geração de esgotos sanitários

3.4. Para os efeitos legais, o valor do presente contrato é **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) nos meses maio a outubro** e **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) nos meses de novembro a abril**, totalizando o valor anual estimado de **R\$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais)**, considerada a demanda contratada de água, descrita no item 3.2, e o esgotamento correspondente.

3.4.1. O volume de água previsto na Cláusula 3.2. se refere à demanda mensal estipulada em comum acordo entre as partes, sendo devido o pagamento do valor descrito no item 3.4. mesmo que o CLIENTE não tenha utilizado a totalidade da água contratada.

3.4.2. Em nenhuma hipótese será possível o lançamento de créditos de volume de água ou valores para os meses subsequentes, ainda que não utilizados em sua integralidade pelo Cliente.

3.4.3. Caso haja a homologação de reajuste tarifário durante a vigência deste contrato, pela Agência de Regulação, os preços aqui descritos na clausula 3.4. serão reajustados no mesmo percentual.

3.5. As partes acordam que o valor e o volume dispostos nas cláusulas acima são vinculadas exclusivamente à água fornecida pela Concessionária, não contemplando o esgotamento sanitário de fontes próprias/alternativas de abastecimento.

3.6. O CLIENTE declara, neste ato, que não possui fonte própria/alternativa de abastecimento e que, havendo alguma alteração nesse sentido, comunicará à Concessionária para que a fonte seja hidrometrada, permitindo o faturado do valor referente ao esgotamento sanitário correspondente.

3.7. O consumo excedente, com relação à demanda mínima, será cobrado com a mesma tarifa da demanda mínima, ou seja, R\$ 45,00/m³ (quarenta e cinco reais por metro cúbico).

3.8 A demanda vigente poderá ser adequada/ajustada, a qualquer momento, desde que seja formalizado aditivo contratual, considerando as práticas comerciais da Concessionária aplicáveis e a estrutura tarifária vigente.





3.9. Para fins de controle do faturamento, a apuração do volume disposto na Cláusula 3.2. será realizada através da soma dos valores medidos nos hidrômetros de vazão instalados nas matrículas 400533199 e 400257424, sendo a data de início da medição o dia 1 de maio de 2022.

3.10. Pela legislação vigente, após apurado o valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo usuário, incidirá sobre a fatura a taxa de recursos hídricos estabelecida pela Autoridade Pública Estadual competente.

3.11. O preço promocional Grande Usuário considera que o **CLIENTE** realize e mantenha durante o decorrer do contrato o cadastro de débito automático junto a sua instituição financeira para pagamento à **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **CLIENTE** desabilite o débito automático da fatura, os preços promocionais descritos neste contrato poderão ser cancelados, passando a valor o preço integral aplicável ao cliente na estrutura tarifária vigente.

3.12 Os pagamentos devidos pelo **CLIENTE** em razão deste contrato deverão ser efetuados mensalmente dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados.

3.13. O não pagamento da fatura até a data de seu vencimento acarretará a cessação imediata das condições promocionais de cobrança e pagamento estabelecidas nesta cláusula, passando a ser cobrado automaticamente os valores previstos na estrutura tarifária padrão praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como pagamento de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*;

3.14. Caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

3.15. As partes reconhecem, através deste instrumento, que as condições promocionais aqui estabelecidas serão vinculadas diretamente a: (i) pontualidade no pagamento das faturas; (ii) não realização de ligações cruzadas e ligações irregulares na rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA; e (iii) não utilização de abastecimento de água potável por meio de caminhão pipa de terceiros, balsas de terceiros ou outra fonte alternativa, observado o disposto neste contrato, tendo a CONCESSIONÁRIA como única fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços por motivos de ordem técnica, ambiental ou sanitária, ou, ainda, por

ACBPK

2342532





razões de caso fortuito ou força maior, por ordem de autoridades competentes ou por impedimentos legais, bem como dentro das previsões autorizadas pela Lei Federal n. 11.445/07, desde que devidamente comprovados, ficando isenta de qualquer responsabilidade, indenização ou penalidade pelos prejuízos eventualmente sofridos pelo **CLIENTE**.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação de serviços na hipótese de identificar quaisquer indícios de irregularidades de natureza técnica, ambiental ou sanitária, em especial oriundos de atos emanados por autoridades públicas e em caso de eventual omissão do **CLIENTE**;

4.3. A suspensão dos serviços poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e previamente notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) Quando se verificar situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade;

Em situações que, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, exista indícios de ameaça à segurança de pessoas e bens públicos e particulares, bem como em casos de irregularidades diversas cometidas pelo **CLIENTE**;

b) No caso de serem causados, pelo **CLIENTE**, danos ou prejuízos de qualquer ordem à **CONCESSIONÁRIA** quando vinculados à prestação dos serviços;

c) Pelo descumprimento, pelo **CLIENTE**, de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. As partes podem rescindir o presente contrato por meio de notificação com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, sendo certo que durante este período as partes continuarão a executar suas obrigações conforme previsto no contrato e seus Anexos.

5.2. O CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO;
- b) insolvência, falência, dissolução, liquidação, extinção ou recuperação judicial de qualquer das partes;
- c) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que perdurem por mais de **90 (noventa)** dias e impossibilitem a execução do objeto do CONTRATO;
- d) término dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, seja a que título for;
- e) a requerimento do Poder concedente ou da Agência Reguladora;
- f) em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato, assinado pelos representantes das partes;

ACBPK

2342532





5.3. No caso de rescisão do CONTRATO, seja a que título for, a CONCESSIONÁRIA receberá o pagamento correspondente pelos serviços até então prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de infração às cláusulas do presente contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa no montante equivalente a 5% do valor do contrato por evento, respondendo ainda a parte infratora por qualquer indenização suplementar, no montante equivalente ao prejuízo que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

6.1.1. Como evento se considera todo e qualquer descumprimento do presente contrato pelas partes, desde que comunicado prévia e formalmente à outra parte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a ciência do descumprimento.

6.1.2. Poderá a parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais apresentar informações e documentos que afastem a imposição da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias.

6.1.3. O valor da multa será multiplicado progressivamente em caso de reincidência de infrações, sendo acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por evento, até o limite de 10% (dez por cento), considerando o prazo inicial de vigência do contrato.

6.1.4. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da cientificação da infração e do respectivo valor pela outra parte e, em caso de apresentação de defesa pela parte infratora, o prazo começará a correr da cientificação da resposta à defesa apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

7.1. Os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1. São responsabilidades e obrigações do CLIENTE, além de outras constantes no CONTRATO:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO, nos prazos e condições avençados;

ACBPK

2342532





- 8.1.2. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer alterações que afetem o contrato firmado entre as partes, tais como, alterações cadastrais, bancária, inclusão de fontes alternativas etc.;
- 8.1.3. Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as eventuais informações complementares julgadas necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.4. Facilitar o acesso dos prepostos da **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços contratados, quando necessário;
- 8.1.5. Zelar pelas boas condições de manutenção e funcionamento do hidrômetro;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela guarda do hidrômetro, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência com o aparelho;
- 8.1.7. Nomear um responsável direto para contato imediato quando da ocorrência de qualquer anormalidade;
- 8.1.8. Reparar, às suas expensas, qualquer dano causado à **CONCESSIONÁRIA**, seja por ação ou omissão;
- 8.1.9. Não realizar ligações irregulares (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, sob pena de aplicação de multa na forma da cláusula sexta deste contrato;
- 8.1.10. Não realizar ligações irregulares com a rede de esgotamento sanitário da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, sob pena de aplicação de multa na forma da cláusula sexta deste contrato;
- 8.1.11. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **CONCESSIONÁRIA** e demais legislações pertinentes.
- 8.1.12. Manter em perfeito estado as instalações internas do imóvel, responsabilizando-se pelos consertos devidos de forma a evitar desperdícios;
- 8.1.13. Arcar com os pagamentos devidos em relação a água eventualmente desperdiçada internamente;

ACBPK

2342532





8.1.14. Não instalar sistema próprio de produção de água (fonte alternativa), bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes e da **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.15. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos, conforme legislação em vigor.

8.1.16. Não realizar abastecimento via caminhão-pipa ou via balsa à revelia da **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação de multa na forma da cláusula sexta deste contrato;

8.1.17. Respeitar as disposições do Regulamento de Serviços da **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.18. Ter reservação de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza, integral e exclusivamente, pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário na forma da cláusula 3.1 e seguintes deste contrato;

9.2. Comunicar os casos de suspensão do fornecimento de paga nos moldes exigidos pela legislação vigente e garantindo o abastecimento de água através de outros meios;

9.3. Emitir as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

9.4. Deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as condutas do CLIENTE;

9.5. Notificar o CLIENTE sempre que identificar alguma irregularidade voltada ao escopo do contrato.

9.6. Disponibilizar acesso aos dados de telemetria, quando disponíveis, sem custo adicional.

ACBPK

2342532





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SUA UTILIZAÇÃO

10. O **CLIENTE** deverá manter a confidencialidade quanto a todas as informações do presente instrumento, cujos preços promocionais são aplicáveis apenas a sua categoria comercial, devendo preservá-las e não as divulgar, e reconhece que, no evento de qualquer descumprimento deste acordo de confidencialidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá reclamar por prejuízos e reparação prevista na legislação brasileira.

10.1 Entende-se por informação confidencial aquela transmitida de forma oral ou escrita, incluindo, mas não se limitando, a informações técnicas, comerciais, contratos, propostas, práticas, serviços, procedimentos, faturas, extratos, informativos e demais conteúdos sigilosos, não precisando a informação ser expressamente informada como sendo confidencial. A propriedade da informação compartilhada permanecerá sendo da parte proprietária da parte que informou.

10.2 As Partes comprometem-se a assegurar o sigilo da informação como se sua fosse responsabilizando-se por qualquer violação feita por seus responsáveis legais, representantes, procuradores, colaboradores e seu parentes, por quaisquer meios de divulgação possíveis.

10.3 As Partes concordam:

10.3.1 que não divulgarão a qualquer terceiro, reproduzirão nem utilizarão qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra parte, exceto se expressamente autorizado por escrito;

10.3.2 em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância.

10.4 As Partes comprometem-se a não solicitar informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive em auditorias. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente.

10.5 O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à informação confidencial que:

10.5.1 é, ou possa se tornar em poder da Parte, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponíveis ao público;

ACBPK

2342532





10.5.2 tenha sido licitamente revelada à Parte por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou

10.5.3 já era de conhecimento da Parte, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte.

10.6 Qualquer uma das Partes poderá revelar informações confidenciais da outra Parte:

10.6.1 quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e

10.6.2 em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros para os quais sejam essenciais o recebimento desta informação.

10.7 As Partes deverão, ao término deste contrato, dar a quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, o tratamento que for solicitado pela parte proprietária dos documentos, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do contrato.

10.7.1 O silêncio da Parte será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

10.8 Nenhuma Parte ou seus respectivos agentes ou representantes farão qualquer divulgação ou anúncio público relativo ao objeto do presente contrato, sem a prévia e escrita aprovação da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O CLIENTE reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do CLIENTE, nos termos do que dispõe o art. 6º, §3º, I, da Lei Federal nº 8.987/1995;

11.2 O hidrômetro é propriedade da CONCESSIONÁRIA e deve ser instalado pela mesma sendo que o CLIENTE é responsável pela sua guarda devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência com o aparelho ou vazamento no cavalete. Nas hipóteses de furto ou

ACBPK

2342532





dano, é ônus do **CLIENTE** fazer registro de ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA** sob pena de arcar com os custos de substituição

11.3 É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da **CONCESSIONÁRIA**, que somente poderão ser utilizados pelo **CLIENTE**, no imóvel cadastrado junto à matrícula indicada no presente contrato;

11.4 São proibidas as ligações irregulares (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão-pipa ou via balsa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

11.5 As interrupções do serviço de fornecimento de água de caráter emergencial ou destinadas para reparo de sistemas, não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA.

11.6 A prestação de serviços poderá ser suspensa em virtude do inadimplemento do **CLIENTE** em período superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, sendo certo que a suspensão em questão não desobriga o efetivo pagamento do valor contratado.

11.7 As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços em questão, sendo que as regras sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e da estrutura tarifária homologada pela Agência Reguladora.

11.8 Para os casos omissos no presente contrato prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e no Contrato de Concessão celebrado pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.9 Os direitos e obrigações do presente contrato são transmitidos aos sucessores e cessionários do **CLIENTE**, ficando, porém, entendido que sem o prévio consentimento por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CLIENTE**, mantendo-se integralmente as obrigações contratuais para o **CLIENTE**.

11.10. As PARTES deverão observar rigorosamente as regras do Edital de Concorrência Internacional n. 01/2020, do Estado do Rio de Janeiro, do Contrato de Concessão, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

ACBPK

2342532





11.11. O prazo do presente contrato, em hipótese alguma, será superior ao prazo de CONCESSÃO, bem como não haverá qualquer relação jurídica entre o CLIENTE, o Estado do Rio de Janeiro e a AGÊNCIA REGULADORA, em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 – Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 – Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 – Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 – Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

12.2 As partes obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.3 As partes declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.4 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

12.5 Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

ACBPK

2342532





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Proteção de Dados.

15.2. O presente instrumento e seu Anexo deverão ser sempre interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nas condições específicas e, subsidiariamente, o disposto nos Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro principal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022

Pela CONCESSIONÁRIA:

Sinval Andrade

Sinval Andrade
Diretor Superintendente

JAR

Josélio Alves Raymundo
Diretor

Pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO:

Sérgio Kennedy Soares Freitas

TESTEMUNHAS:

1. *Luis Carlos da Silva Júnior*

Nome: Luis Carlos da Silva Júnior
CPF: 153.177.157-25

2. *Mario Marcio Nunes de Faria*

Nome: Mario Marcio Faria
CPF:





ANEXO I – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato poderão resultar na troca de dados pessoais entre o **CLIENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, as partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo I ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

1.2. Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

- (i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);
- (ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e
- (iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

1.4. Ainda para os fins deste Contrato, a Contratada será considerada Parte Operadora e o Contratante será considerado Parte Controladora.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;

ACBPK

2342532





- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
 - e) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
 - f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
 - g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
 - h) indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
 - b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
 - c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
 - d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
 - e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de

ACBPK

2342532





incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e software, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

ACBPK

2342532





6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

6.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

6.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Ap s o t rmino do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condic es previstas na legisla o aplic vel, todos os Dados Pessoais (incluindo informa es, ficheiros, sistemas, aplica es, s tios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um  rg o competente exija o contr rio ou que a legisla o aplic vel permita ou exija o contr rio.

ACBPK

2342532



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E0099BDCE65C4F1EB597D24DD7669ED4

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrato Demanda Infraero 18 07 22.pdf

No Contrato Sistêmico (SAP): 111

No Contrato Jurídico: 111

Unidade de Negócio AEGEA:

SR00 - SPE Saneamento RIO 4

Nome do Fornecedor: infraero

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 17

Ana Carolina Bessa Pereira Kimus

Assinatura guiada: Ativado

Rua General Osório, 711, Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Santa Bárbara D' Oeste, 13450-027

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ana.kimus@aguasdorio.com.br

Endereço IP: 200.142.111.186

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Carolina Bessa Pereira Kimus

Local: DocuSign

18/07/2022 17:54:37

ana.kimus@aguasdorio.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Mario Marcio Nunes de Faria

Mario Marcio Nunes de Faria

Enviado: 18/07/2022 17:59:19

mmfaria@infraero.gov.br

Reenviado: 19/07/2022 10:27:01

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Visualizado: 19/07/2022 15:45:33

Usando endereço IP: 200.223.157.10

Assinado: 19/07/2022 15:53:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/07/2022 08:24:16

Enviado: 19/07/2022 15:53:36

ID: 0441a870-5783-4ad5-af72-2b25e11cfe02

Sérgio Kennedy Soares Freitas

Sérgio Kennedy Soares Freitas

Visualizado: 19/07/2022 21:27:39

skennedy.br@infraero.gov.br

Assinado: 19/07/2022 21:28:41

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.6.32.77

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/07/2022 21:27:39

Enviado: 19/07/2022 21:28:42

ID: c9f8c106-4dc3-46e0-91ef-a73e8ee006f7

luis carlos da silva junior

luis carlos da silva junior

Visualizado: 20/07/2022 10:54:27

luis.junior@aegea.com.br

Assinado: 20/07/2022 10:56:02

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.23.146.94

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2022 10:54:27

Enviado: 20/07/2022 10:54:27

ID: 6fcce63e-e8a2-4c4c-810a-e8d228169509

Visualizado: 20/07/2022 10:54:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3codArquivoTec01234567890003438/2023-84 / pg. 27

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Carolina Bessa Pereira Kimus ana.kimus@aguasdorio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.181.114	Enviado: 20/07/2022 10:56:04 Visualizado: 20/07/2022 11:54:18 Assinado: 20/07/2022 12:30:21
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Sinval Andrade sinval.andrade@aguasdorio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.218.17.226 Assinado com o uso do celular	Enviado: 20/07/2022 12:30:22 Visualizado: 20/07/2022 23:29:52 Assinado: 20/07/2022 23:30:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/07/2022 23:29:52 ID: 40a061a5-19d2-4f0d-ad5b-3e807f53d5b3		
Joselio Alves Raymundo joselio.raymundo@aguasdorio.com.br Diretoria Águas Guariroba Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.142.111.186	Enviado: 20/07/2022 23:30:35 Visualizado: 26/07/2022 16:50:20 Assinado: 26/07/2022 16:55:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/07/2022 17:59:19
Entrega certificada	Segurança verificada	26/07/2022 16:50:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/07/2022 16:55:38
Concluído	Segurança verificada	26/07/2022 16:55:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/codArquivoTec01234567890003438/2023-84/> / pg. 28

2342532

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/> / codArquivoTec=12342532 / SET00020.003438/2023-84 / pg. 29

Órgão intituto (7816386)

2342532

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/3codArquivoTec012345320.003438/2023-84> / pg. 30

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/3codArquivoTec012345320.003438/2023-84> / pg. 31



MEMORANDO N° SBRJ-MEM-2022/00287

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Assunto: AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/ADLI-1/SBRJ/2022

Trata-se sobre a autorização e ratificação de contratação por Inexigibilidade da empresa nominada com vistas à "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A CATEGORIA GRANDES USUÁRIOS - DEMANDA.**".

2. Tendo presente as informações contidas no processo administrativo Sigadoc n° [SEDE-ADM-2022/01056](#), em conformidade com o art. 12, do Ato Normativo 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31 de janeiro de 2017 (alterado pelo Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017), e com o Parecer Jurídico n° [SEDE-PAR-2022/00564](#), **AUTORIZAMOS** e **RATIFICAMOS**, por Inexigibilidade de Licitação, o objeto acima citado, R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) nos meses maio a outubro e R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) nos meses de novembro a abril pelo prazo de 12 (doze) meses.

3. Importa destacar que as presentes ações de autorização e ratificação em instância superior possuem o caráter essencial de cumprimento das disposições contidas no Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017, de 30/06/2017.

Contratada: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

CNPJ: 42.644.220/0001-06

Fundamento legal: caput, artigo 30, da Lei nº 13.303/2016 c/c caput, artigo 56, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILCI.

Código orçamentário: Dep:062 - Conta: 311.06.001-2 - Centro de custos: 20.132-1.

MARIO MARCIO NUNES DE FARIA
GERENTE II
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

SERGIO KENNEDY SOARES FREITAS
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO SANTOS DUMONT

Classif. documental	018.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO CENTRO
CEP:20021340 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

Assinado com senha por MARIO MARCIO NUNES DE FARIA - 30/06/2022 às 10:36:54 e SERGIO KENNEDY SOARES FREITAS - 30/06/2022 às 10:38:22.

Documento N°: 2537845-7179 - consulta à autenticidade em

<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2537845-7179>

Autor:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rodArquivo?tp=204253>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rodArquivo?tp=204253> / pg. 32



SIGA



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00011/2022 publicado no D.O de 2022-07-01, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 29/06/2022 a 29/06/2023. Leia-se: Vigência: 29/06/2022 a 29/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 04/07/2022).

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Processo Digital: 225/21-63 - Espécie: Termo de Cooperação nº 011/2022, datado de 29/06/2022, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos - SPA, denominada Santos Port Authority - SPA, e UNYEAD EDUCACIONAL S.A. Objeto: Concessão de benefícios na contratação de cursos promovidos pela Faculdade Unyleya aos funcionários, prepostos e administradores vinculados à Santos Port Authority, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação: Parecer SUJUD-GEJAD Nº 327/2021 datado de 22/10/2021 e autorização da Diretoria-Executiva da SPA, nos termos do deliberado em sua 2264ª Reunião (ordinária), de 25/05/2022. Signatários: Srs. Fernando Henrique Passos Biral e Marcus dos Santos Mingon, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças da SPA, respectivamente, e o Sr. Rafael Mendes de Oliveira Castro, Diretor Comercial da UNYEAD.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 089/ADLI-1/SEDE/2022

Obj: Contratação de empresa para manutenção e execução das cercas patrimoniais e não patrimoniais do Aeroporto de Altamira/SBHT, Aeroporto de Carajás/SBCJ, Aeroporto Internacional de Campo Grande/SBCG, Aeroporto de Jacarepaguá/SBJR, Aeroporto Internacional de Congonhas/SBSP e Aeroportos de São Paulo (Campo de Marte, São José dos Campos e Guarujá), pelo Sistema de Registro de Preços - SRP. Abertura: 26/07/2022, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br e www.llicitacões-e.com.br (id nº 948173). Inf.: (61) 3312-2575.

HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

COORDENAÇÃO DE ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 020/ADLI-1/SBR/2022 - Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a categoria grandes usuários - demanda. Concessionária: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., CNPJ Nº 42.644.220/0001-06. Valor Global: R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais), valor mensal de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) nos meses maio a outubro e R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) nos meses de novembro a abril, durante o período de 12 meses. Código orçamentário: Dep/062/Conta: 311.06.001-2/Centro de custos: 20.132-1. Fund. Legal: caput, artigo 30, da Lei nº 13.303/2016 c/ caput, artigo 56, do RILCI. Autorização em 30/3/2022: Mario Marcio Nunes de Faria- Gerente de Manutenção-RJMN. Ratificação em 30/3/2022: Sergio Kennedy Soares Freitas, Superintendente do Aeroporto Santos Dumont-SBR.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE DESPESAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 104/ADLI-3/SEDE/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS AEROPORTOS DA REDE INFRAERO. Abertura: 9h, 18/07/2022. Edital: www.infraero.gov.br e www.llicitacões-e.com.br (ID 947972). Inf.: (61) 3312-3550/2781.

ANDRÉIA E SILVA HEIDMANN
Coord. de Licitações de Despesas de Brasília

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106/ADLI-3/SEDE/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AEROPORTOS DA REDE INFRAERO. Abertura: 9h, 15/07/2022, www.llicitacões-e.com.br (ID BB 947711). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitab@infraero.gov.br, (11) (5033-6000) e (61) 3312-3550.

ROBSON ANTONIO CUTOLI
Profissional de Serviços Aeroportuários.

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 108/ADLI-3/SEDE/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E MICROESFERAS DE VIDRO DESTINADAS À PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM AEROPORTOS DA REDE INFRAERO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Abertura: 9h, 18/07/2022, www.llicitacões-e.com.br (ID BB 948024). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitab@infraero.gov.br, (11) (5033-6000) e (61) 3312-3750.

ROBSON ANTONIO CUTOLI
Profissional de Serviços Aeroportuários.

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 109/ADLI-2/SBR/2022

Obj: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA (SE005) DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE REVELAÇÃO DE FOTOS ATRAVÉS DE MÁQUINA (VENDING MACHINE) NO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO - SANTOS DUMONT. Abertura: 9h, 15/7/2022, www.llicitacões-e.com.br (ID 948106). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitab@infraero.gov.br e (0xx11) 5033-6007 ou (0xx61) 3312-3748.

ALEXANDRE VERÍSSIMO
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022070500094

94

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 8/ADLA/SEDE/2022

Processo: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 061/ADLI-3/SEDE/2022, Vencedora: CALEVI - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.160.007/0001-69, Item: 1, valor total: R\$ 106.000,00, Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.llicitacões-e.com.br e tel.: (61) 3312-3090.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO

AEROPORTO DE MONTES CLAROS - MÁRIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA

GERÊNCIA COMERCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2022.039.0003. Concessionário: Swissport Brasil Ltda, CNPJ nº 01.886.441/0001-03. Objeto: Concessão de uso de áreas destinadas a atividades operacionais. Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2024. Valor Global: R\$ 19.140,24. Data de assinatura: 01/07/2022. Fundamento Legal: Artigo 55, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Ass: 30/06/2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TA, Nº 002/SBJR/2022 ao Termo de Contrato nº 02.2015.065.0003. Cedente INFRAERO - SEDE, CNPJ 00.352.294/0001-10. Concessionário: MILLY CULTURAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ:28.176.949/0001-66 - Subconcessionário: ACMX COMÉRCIO DE LANCHES LTDA, CNPJ:10.494.299/0001-31. Fund. Legal: artigo 49, § 6º, IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Ass: 30/06/2022.

AVISO DE PENALIDADE

A Infraero resolve aplicar à empresa VALQUIRIA HERNANDES, CNPJ Nº 08.196.772/0001-52, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO pelo prazo de 01 (um) ano e registro das ocorrências no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores- SICAF, por descumprimento de cláusulas contratuais (subitens 7.2 e 8.12). A citada penalidade está sendo aplicada com fundamento no subitem 9.4.1 das Condições Gerais do Termo de Contrato n.º 02.2020.025.0001, c.c artigo 83, inciso III, da Lei 13.303/2016 e Ato Administrativo Nº SEDE-AAD-2022/01692 de 04/07/2022.

LOUSIMAR DUARTE

Gerente de Processos Administrativos de Contratos Não Contínuos, Comerciais e Convênios

AVISO DE PENALIDADE

A Infraero resolve aplicar à empresa MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.324.940/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO pelo prazo de 01 (um) ano e registro das ocorrências no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores- SICAF, por descumprimento de cláusulas contratuais (subitens 18.2 e 19.25). A citada penalidade está sendo aplicada com fundamento no subitem 21.4.1 das Condições Gerais do Termo de Contrato nº 02.2018.025.0020, c.c artigo 83, inciso III, da Lei 13.303/2016 e Ato Administrativo Nº SEDE-AAD-2022/01698 de 04/07/2022.

LOUSIMAR DUARTE

Gerente de Processos Administrativos de Contratos Não Contínuos, Comerciais e Convênios

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: BRASILIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 12.216.990/0001-89. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução/vigência por mais 12 meses. FUNDAMENTO: Lei nºs 13.303/2016 e 12.846/2013, Decreto nºs 8.945/2016 e 9.507/2018, RILC da CDC e a Autorização DIRPRE nº 055/2022, de 28/06/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 99.449,97. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 50900.000302/2021-45. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. CNPJ: 63.554.067/0001-98. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução/vigência por mais 12 meses. FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016, Lei nº 12.846/2013, no RILC da CDC e na Autorização DIRPRE nº 50/2022, de 13/06/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR: R\$ 2.112.849,43. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 50900.000019/2021-13. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, convocados a comparecer à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 10:00 horas do dia 08 de julho de 2022, a partir de sua Sede Administrativa de Negócios, situada à Rua Izídio Beneath, nº 48, 4º andar, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

I. Eleição para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal.
A Assembleia Geral ocorrerá de forma DIGITAL, utilizando-se a ferramenta Microsoft Teams, por meio do link a ser informado por mensagem eletrônica. Os Votos e os documentos de designação ou delegação poderão ser encaminhados por meio eletrônico.

Vitória, 24 de junho de 2022

DANIEL RODRIGUES ALDIGUERI

Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado com senha por LOURDES ARAUJO FIGUEIRA - 05/07/2022 às 09:48:20.
Documento Nº: 2541462-2426 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2541462-2426>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo1242532003438/2023-84/> / pg. 33

SIGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A CATEGORIA GRANDES USUÁRIOS – DEMANDA

De um lado, **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Rodrigues Alves nº 10, Armazém 2, Saúde, CEP 20081- 250, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 42.644.220/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

E, de outro, **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.352.294/0062-32 responsável pelas matrículas 400533199 e 400257424, estabelecido na Praça Senador Salgado Filho, s/n, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.021-340, na pessoa dos seus representantes legais, o Sr. Antonio Filipe Bergmann Barcellos, brasileiro, portador da identidade nº 8022995461 expedida por SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 447.177.090-04, doravante denominado simplesmente **CLIENTE** e, em conjunto denominados **PARTES**, e,

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 18/07/2022, as **PARTES** firmaram Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para a Categoria Grandes Usuários – Demanda (“Contrato de Demanda”), pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) As **PARTES** pretendem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Demanda;

Resolvem as **PARTES** firmar o presente termo aditivo, o que fazem conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E DO VALOR

1.1 O **CLIENTE** contrata com a **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de água e o correspondente esgotamento sanitário de 5.000m³/mês (cinco mil metros cúbicos por mês) nos meses de maio a outubro e 6.000m³/mês (cinco mil metros cúbicos por mês) nos meses de novembro a abril, ao valor de R\$ 50,32/m³ (cinquenta reais e trinta e dois centavos por metro cúbico) de água recebida e o esgotamento sanitário correspondente.

1.1. Caso haja a homologação de reajuste tarifário durante a vigência deste contrato, pela Agência de Regulação, o preço descrito na clausula 1.1 será reajustado no mesmo percentual e na mesma época.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. As PARTES decidem prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, prorrogável automaticamente por igual período, até que haja manifestação em contrário de alguma das PARTES, podendo o contrato ser rescindido sem penalidade mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato em referência não abrangidas no presente termo aditivo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de forma eletrônica, através ferramenta *Docusign*, que reconhecem apta e suficiente para validade e vinculação, de acordo com os arts. 107 e 225 do Código Civil, art. 369 do Código de Processo Civil e do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2/01, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os regulares efeitos de Direito.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2023

PELA CONCESSIONÁRIA

Sinval Andrade

Sinval Andrade

Jr Af

Josélio Alves Raymundo

Pelo CLIENTE:

A.F.B.

Antonio Filipe Bergmann Barcellos

Testemunhas:

1) *Luis Carlos da Silva Junior*

Nome: Luis Carlos da Silva Junior

CPF: 153.177.157-25

2) *Mário Márcio Nunes de Faria*

Nome: Mario Marcio Faria

CPF:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticacao.mre.gov.br/auth/verificaArquivo>

V. Rodrigues Alves - 10 - Armazém 2 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-250
Ofício Infraero (7616386)

SEI 50020.003438/2023-84 / pg. 35